



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 001|2014, 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Versão: 01

Ato de Aprovação: Instrução Normativa SCO nº 001|2014.

Unidade Responsável: Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Dispõe sobre os procedimentos e normas referentes aos demonstrativos contábeis, balancetes mensais e anuais do Poder Legislativo Municipal de Juscimeira-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos e normas referentes a elaboração e consolidação dos demonstrativos contábeis, balancetes mensais e anuais da Câmara Municipal de Juscimeira-MT.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - A presente Instrução Normativa abrange em especial a Diretoria de Contabilidade e Finanças e todas as unidades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Juscimeira-MT.

TÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES



Artigo 3º- É de responsabilidade do Contador:

I-Manter escrituração simultaneamente nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;

II-Providenciar a geração e consolidação dos demonstrativos contábeis

III-Acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais, dando ciência ao Secretário

legislativo de Finanças e Orçamento e ao Presidente da Câmara quando do seu descumprimento.

IV-Elaborar documento de Impacto Orçamentário e Financeiro para a geração de novas despesas, ou quando as dotações apresentarem saldos insuficientes para o custeio da despesa. (art. 16 e 17 da LRF 101/ 2000)

V-Elaborar o demonstrativo dos extratos bancários e respectivas conciliações;

VI-Colaborar com a Diretoria de Contabilidade e Finanças quando da prestação de contas e do cumprimento desta instrução normativa;

Artigo 4º. É de responsabilidade do Diretor de Contabilidade e Finanças:

I- averiguar se os Boletins Diários de Tesouraria correspondem aos comprovantes de

pagamento e recebimentos;

II-Atentar par a periodicidade da efetiva contabilização das operações;

III-Acompanhar, mensalmente, a elaboração dos balancetes orçamentário, financeiro e

patrimonial, demonstrações contábeis das operações escrituradas,.

IV-Manter controle da execução das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial no que se referem a subvenções, suplementações e grau de endividamento;

V-Verificar se o registro na conta Restos a Pagar, faz distinção entre despesas processadas e não processadas, conforme determina o Parágrafo único do Art. 92, da Lei 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

VI-Verificar se as Consignações e Contribuições a recolher, estão sendo descontadas

corretamente dos Servidores averbados em folha de pagamento e se estão sendo recolhidos aos Órgãos de direito. No caso de atraso ou demora.

VII-Averiguar se existem dívidas em atraso. Em caso positivo, examinar os seguintes aspectos: motivos do atraso, se as dívidas decorrentes de Despesa Orçamentária se encontram empenhadas, levantar os débitos, bem como o período de atraso,

VIII- Examinar, com ênfase, as dívidas relativas aos encargos sociais, verificando se são empenhadas no mês de competências e se as contribuições retidas dos servidores estão sendo recolhidas aos Órgãos gestores.

IX- Verificar se há irregularidade nos pagamentos de Restos a Pagar Processados em ordem cronológica, sem preferência ou preterição de fornecedores observados a existência de antigos débitos, e ainda pendentes de pagamentos. Averiguar qual a razão de pendência dos mesmos.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 5º- No final de cada exercício, os resultados gerais do exercício do Poder Legislativo Municipal deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Dívida Flutuante e na Dívida Fundada.

§1º O Balanço Orçamentário representará as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadas e com as despesas realizadas.

§2º O Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias executadas, em como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

§3º O Balanço Patrimonial demonstrará os componentes patrimoniais da Câmara Municipal, classificados nos seguintes grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação.

§4º A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

§5º A Dívida Flutuante compreenderá as dívidas de curto prazo resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, e os depósitos momentâneos ou transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa e as consignações.

§6º A Dívida Fundada compreenderá os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Seção I

BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 6º- O setor de Contabilidade após fechamento dos registros contábeis do mês deverá emitir balancete financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Juscimeira-MT.

Artigo 7º - Emitido e assinado o balancete deverá ser emitido ao Responsável pelo Aplic para que inicie o processo de envio de informações.

Seção II

BALANÇO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 8º - Encerrado o exercício, o setor de contabilidade deverá gerar e emitir o Balanço Geral da Câmara Municipal e emitir ao TCE-MT através do Sistema Aplic, assim como disponibilizá-lo para a Prefeitura e demais interessados.

Parágrafo 1º - Disponibilizar o original durante todo o exercício para fins de fiscalização e análise do Tribunal de Contas do Estado, Unidade Central de Controle Interno e demais segmentos interessados.

Seção III

DEMONSTRATIVOS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS E RESPECTIVAS CONCILIAÇÕES

Artigo 9º - Os demonstrativos das contas bancárias e respectivas conciliações deverão ser colocados a disposições na Câmara para fins de fiscalização e análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Unidade de Controle Interno.

Artigo 10º- É de responsabilidade do contador a geração e emissão do demonstrativo dos extratos bancários e suas respectivas conciliações.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º- O setor de contabilidade deverá manter em pastas organizadas, em arquivo próprio, toda documentação de comprovação de receita e despesa para fins de fiscalização pela Unidade de Controle Interno.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, juntamente com a Unidade de Controle Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 13º- Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Unidade de Controle Interno – UCI, Edifício Sede do Poder Legislativo, em Juscimeira, 15 de Setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANEI PEREIRA CORREIA CAVALHEIRO
PRESIDENTA

ELAINE SANTANA CARDOSO DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA